

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

IC - Inquérito Civil n. 06.2022.00000801-9

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

por seu Promotor de Justiça Marcus Vinicius de Faria Ribeiro, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, sediada na Rua Salete Scotti dos Santos n. 150, Bairro Jaqueline, Içara-SC, e **Posto Beer Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 40.044.352/0001-63, com sede na Av. Leoberto Leal, 1597, Centro - CEP 88828-000, Balneário Rincão-SC, neste ato representado pelo sócio administrador **Fabio Zanette Filho**, identificada de agora em diante como **COMPROMISSÁRIO** têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

CONSIDERANDO que a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19 indica um crescimento exponencial no número de casos ativos;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas para contenção do vírus COVID-19 é o distanciamento social e sabidamente nos eventos que serão realizados no período de verão há um grande número de concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, da Portaria SES n. 1.398, de 23 de dezembro de 2021, que "Orienta a adoção de medidas sanitárias gerais por todos os municípios, estabelecimentos e pela população em geral, para prevenção e controle da disseminação da Covid-19 em Santa Catarina", a qual prevê a necessidade de cumprimento do protocolo "Evento Seguro" pelos eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de relatório encaminhado a esta Promotoria de Justiça, que o evento Costa Gold - Posto Beer, realizado no dia 21 de janeiro de 2022, descumpriu as regras sanitárias exigidas para sua realização;

### **RESOLVEM:**

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigação de fazer, e à adoção de medidas compensatórias a fim de minimizar os danos causados à saúde pública, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, em eventos futuros,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

dar cumprimento integral às medidas sanitárias estabelecidas para realização de eventos, contidas no **Decreto Estadual n. 1.371**, de 14 de julho de 2021, e na **Portaria SES n. 1.398**, de 23 de dezembro de 2021, ou regramentos que vierem substituí-los:

# CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDA COMPENSATÓRIA

Pelos danos morais causados à coletividade e à saúde pública, decorrentes das condutas praticadas, o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de pagar, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, **mediante boleto bancário**, a medida compensatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento em 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento por meio da apresentação dos comprovantes de quitação a esta Promotoria de Justiça.

## CLÁUSULA TERCEIRA: MULTA COMINATÓRIA

O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), sempre que constatado descumprimento à Cláusula Primeira.

# CLÁUSULA QUARTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra o COMPROMISSÁRIO no que diz respeito aos itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente

**PÚBLICO** 



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

cumprido.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Içara para dirimir

eventuais controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente Termo

de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de

título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85

e artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que o

presente procedimento será arquivado em relação aos signatários, e a promoção,

submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o

parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85, e artigos 25 e ss. do Ato n.

395/2018/PGJ.

Içara, 08 de fevereiro de 2022.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro Promotor de Justiça

\_\_\_\_\_

Posto Beer Ltda